



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 13/2026, que “autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 118.466,32, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 118.466,32.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 19 de fevereiro de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2026, no valor de R\$ 118.466,32.

Verifica-se, inicialmente, que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matéria orçamentária. A iniciativa encontra respaldo no sistema constitucional de repartição de competências, uma vez que cabe ao Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre orçamento, conforme estabelece o art. 165 da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria. A matéria, por tratar de adequação do orçamento municipal, insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Sob o aspecto regimental, o projeto observa as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto à forma, iniciativa e tramitação, estando redigido de acordo com a técnica legislativa adequada e devidamente instruído com a

David Moisés Ueno

Silva

Deido



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação pertinente. Não se verifica vício de iniciativa nem afronta às disposições regimentais.

No que tange ao aspecto legal, a abertura de crédito adicional suplementar encontra fundamento nos arts. 40, 41 e 43 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e execução dos orçamentos públicos. O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, sendo admissível sua abertura mediante prévia autorização legislativa e indicação da correspondente fonte de recursos. No caso em exame, a fonte indicada consiste no superávit financeiro apurado no exercício anterior, hipótese expressamente autorizada pelo art. 43, §1º, inciso I, do referido diploma legal. A documentação que acompanha o projeto demonstra a existência de saldo financeiro suficiente nas respectivas fontes vinculadas à política de assistência social, respeitando-se a vinculação legal dos recursos e não se constatando qualquer desvio de finalidade.

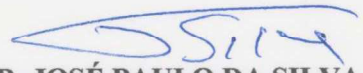
CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob os aspectos regimental, constitucional e legal, não há óbice à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 13/2026, razão pela qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente